

GCB

Área Gestora Diretoria de Riscos e Compliance		Versão 02
Assunto Política de Investimento Pessoal	Data Criação 08/06/2023	Data Publicação 10/10/2025
Abrangência Limitada à GRCB Quark Consultoria de Valores Mobiliários Ltda.		
Responsável Diretoria de Riscos e Compliance		

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL





1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta política de investimento pessoal da **GRCB QUARK CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Consultora”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores (conforme abaixo definido), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas (“Política de Investimento Pessoal”).

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios-diretores, funcionários, *trainees* e estagiários da Consultora (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”). As normas desta Política de Investimento Pessoal também serão aplicáveis à Consultora, caso ela venha a realizar a atividade investimentos com recursos próprios.

Os objetivos principais desta Política de Investimento Pessoal são (i) evitar conflitos de interesse em relação as assessorias realizadas pela Consultora em benefício de seus clientes, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com a Consultora em quaisquer atividades de negócios, e (ii) evitar uma conduta por parte dos Colaboradores que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na Consultora.

Esta Política de Investimento Pessoal é complementar e parte integrante das políticas e controles internos da Consultora, inclusive o Código de Ética e o Manual de Controles Internos (em conjunto “Políticas Internas”). Desta forma, sua violação será tida como infração, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive rescisão contratual.

O controle, observância, tratamento de exceções e cumprimento das normas aqui previstas é de responsabilidade da diretoria responsável pelos controles internos da Consultora (“Diretoria de Compliance”).

As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais realizadas pelo Colaborador nos mercados financeiro e de capitais, sendo vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

2. DEVERES DOS COLABORADORES

As operações pessoais do Colaborador deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da Consultora, baseados na integridade, confiança, lealdade nunca preterindo os interesses dos clientes da Consultora, nos termos das Políticas Internas. Ainda, todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Consultora, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Consultora, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Consultora.

Os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Consultora, e devem (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e (ii) estar plenamente de acordo com esta Política de Investimento Pessoal, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, a ser apresentada anualmente para a Diretoria de *Compliance*, segundo o Anexo I a esta Política de Investimento Pessoal.

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimento Pessoal deverá ser notificado para a Diretoria de *Compliance*.

3. RESTRIÇÕES E PROCEDIMENTOS



Todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores que possam representar qualquer risco de conflito de interesses deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria de *Compliance* e, após a conclusão da operação, a Diretoria de *Compliance* deverá receber notificação confirmando a operação e suas especificações.

São exemplos de negociações que podem representar conflitos de interesses:

- (a) negociar com ativos que serão objeto de negociação dos clientes da Consultora, sabendo o Colaborador que tais operações serão realizadas;
- (b) realizar operações que sejam “espelho” das operações realizadas pelos Clientes da Consultora; e
- (c) realizar investimentos ou operações, ou recomendar a terceiros investimentos ou operações, com base em informações privilegiadas recebidas por conta do desempenho de sua função na Consultora ou de quaisquer informações confidenciais recebidas de clientes ou de terceiros.

Deverão ser informadas para a Diretoria de *Compliance* as negociações pessoais relevantes de valores mobiliários acima citadas realizadas pelo cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, ou pertencente a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação relevante.

É vedada a negociação pelos Colaboradores de operações *day-trade*.

A Consultora não incentiva a realização de investimentos pessoais pelos Colaboradores em moedas, juros, derivativos de qualquer espécie e índices diversos, devendo os Colaboradores solicitarem aprovação prévia caso desejem realizar tais operações. Tal autorização deverá ser obtida junto a Diretoria de *Compliance*, por e-mail. As aprovações deverão ser requisitadas tanto para a compra quanto para a venda dos ativos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo Colaborador receberá esta Política de Investimento Pessoal, em conjunto com as demais Políticas Internas, mediante a assinatura do “Termo de Adesão”. Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das Políticas Internas da Consultora e das regras e princípios ora expostos, seguidos pela Consultora, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta política.

É de responsabilidade da Diretoria de *Compliance* verificar a conformidade dos termos e declarações emitidos pelos Colaboradores às normas internas e/ou externas aplicáveis ao investimento efetuado em benefício próprio dos Colaboradores, tão logo tais normas sofram alterações.

A desobediência a qualquer das normas ora expostas será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis. A Consultora não se responsabilizará por Colaboradores que violem a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Consultora seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.



ANEXO I

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu, [NOME], portador da cédula de identidade RG nº [RG], regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº [CPF], declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem conflitos com as políticas da **GRCB QUARK CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Consultora”) e que nada foi realizado, durante o ano de 20 , em discordância com a Política de Investimento Pessoal da Consultora (“Política de Investimento Pessoal”) e outras políticas internas e manuais da Consultora (em conjunto, “Políticas Internas”).

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política de Investimento Pessoal e as Políticas Internas, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, exceto os investimentos expostos na Tabela abaixo:

Ativo	Emissor	Quantidade	Data de Aquisição	Conflito

São Paulo, de de 20.....